

(2)

TA-143/96

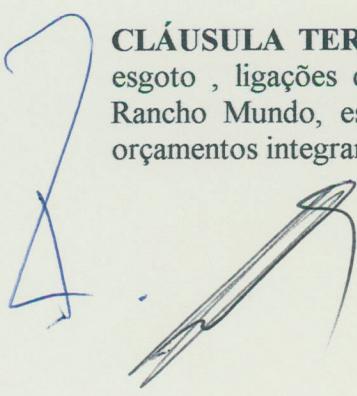
Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 32/73 de 20.06.73 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPA** e o **Município de CORBÉLIA**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de **CORBÉLIA**, representado por seu Prefeito Municipal, **NILSON DE OLIVEIRA**, devidamente autorizado pela Lei nº 35/73 de 12.06.73 , e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e Técnico, **ROGÉRIO PINTO MUNIZ**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 32/73 de 20.06.73, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 11.06.96, Ata nº 22/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS de **CORBÉLIA**, através do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, Subprograma de Investimentos, e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO** - Os signatários do Termo Aditivo declaram ter conhecimento do teor dos seguintes documentos: a) Contrato de Concessão; b) Contrato de Empréstimo BID / ESTADO; c) Convênio SEDU / SANEPA; d) Convênio SEDU / SEFA / BANESTADO; e) Lei de Constituição do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU n º 8917 de 15/12/1988; f) Regulamento Operativo e Manual de Projetos do Programa Paraná Urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As obras consistirão basicamente de rede coletora de esgoto , ligações domiciliares, complementação das ETEs Ribeirão dos Porcos e Rancho Mundo, estações elevatórias e instalações elétricas, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.



~

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FONTE DE RECURSOS** - Fica estabelecido que a SANEPA, para a execução do empreendimento objeto deste aditivo aplicará recursos na ordem de R\$ 1.200.000,00.

**Parágrafo Único** - Para fazer frente a execução das obras, mencionadas na cláusula terceira deste Termo, a SANEPA tomará recursos financiados do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU** no montante de R\$ 960.000,00 correspondente a 80% do investimento total e aportará a título de **contrapartida, recursos próprios** no montante de R\$ 240.000,00 (20%), comprovados através de projetos de engenharia, desapropriação de áreas de terreno, obras, materiais, e/ ou recursos financeiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ficam incluídas dentre as obrigações do **MUNICÍPIO**: a) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; b) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município.

**Parágrafo único:** em caso de inadimplemento da obrigação prevista no ítem "b" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica incluído dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhes vedado repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para a execução do empreendimento será de 18 meses.

**CLÁUSULA OITAVA** - Vencido o prazo de concessão dos serviços da SANEPA, e caso este não seja prorrogado, o **MUNICÍPIO** assume as obrigações do financiamento contraído pela SANEPA, resarcindo-a dos investimentos já realizados neste contrato de financiamento.

**Parágrafo único:** o **MUNICIPIO** obriga-se a efetuar o reembolso do valor atualizado despendido pela **CONCESSIONÁRIA** com as obras mencionadas na cláusula terceira, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

**CLÁUSULA NONA** - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

J  
2

APP

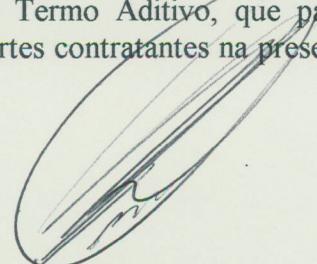
H  
5

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de junho de 1996

*ca 27.6.96*  
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPA

  
NILSON DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
CORBÉLIA

*ROGÉRIO PINHEIRO MUNIZ*  
ROGÉRIO PINHEIRO MUNIZ  
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPA

**TESTEMUNHAS:**

C:\ta.96